ecoplan
ENGENHARIA
ISO 9001

À

Comissão Técnica de Julgamento

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Setor de Grandes Áreas Norte (SGA/Norte)

Quadra 601, Conjunto I, Sala 201 do Edifício Sede

70830-901 - Brasília/DF

FAX: (61) 2028-4786

ASS.: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA BECK DE SOUZA

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2013 – "SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTRATOS E TERMOS DE COMPROMISSOS E AÇÃO SOCIAL DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS OBRAS DE INTRADOMICILIARES, NO ESTADO DE MINAS GERAIS"

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com espeque no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, interpor, tempestivamente,

CONTRA-RAZÕES

ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante **BECK DE SOUZA** e requer o recebimento e processamento da presente, nos termos da legislação incidente pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência dos pleitos ao final formulados.

ecoplan
ENGENHARIA
ISO 9001

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A comunicação da interposição de recurso administrativo foi comunicado a empresa Recorrente por meio do FAX Nº 352/13, datado e recebido em 17 de maio de 2013. Os cinco dias úteis posteriores para interpor as contra-razões concluem-se no dia 24 de maio de 2013.

II - DA IMPROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA BECK DE SOUZA

As irresignações da empresa BECK DE SOUZA apresentadas, não têm assento na verdade real e são tecnicamente insustentáveis. Em verdade somente revelam a vontade subjetiva de influir no julgamento das propostas técnicas, alinhando-o exclusivamente ao seu interesse privado. Engana-se. Nos procedimentos licitatórios em geral é o interesse público que norteia os *decisuns*.

Com o único intuito de alijar da disputa a sua principal concorrente, a BECK DE SOUZA não traz fatos novos – aliás, não trazem fatos, apenas suposições – que mereçam a apreciação da Comissão, principalmente no tocante às suas alegações sobre o conteúdo da proposta da ECOPLAN. É o que adiante procuraremos demonstrar, articuladamente, a Vossas Senhorias. Vejamos:

A) QUANTO A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA PROPONENTE

(1) Atestado Técnico nº 169-01: A pontuação de 10 (dez) pontos conferida a este atestado deve ser mantida pois o atestado, nas páginas 13 e 14, descreve: *"O Programa PASS/BID tinha originalmente como meta, a construção de 60 (sessenta) sistemas de abastecimento de água e **esgotamento sanitário**, beneficiando uma população de 1,2 milhões de habitantes. Com a definição de um Projeto-Piloto, no ano de 2006, esta meta foi redimensionada para cerca de **15 sistemas em 12 municípios**, beneficiando uma população de aproximadamente 600 mil habitantes"*. Desta forma, não procede a alegação da BECK DE SOUZA pois foram fiscalizados obras de 15 sistemas em 12 municípios.

ecoplan
ENGENHARIA
ISO 9001

(2) Atestado Técnico nº 007/PDBG-2/01: A pontuação deste atestado, referente ao **CONTRATO Nº 084/00-PRES**, celebrado em 11 de julho de 2000 e realizado no período de 09 de agosto de 2000 a 02 de outubro de 2001, com utilização de 104.970 homens hora está correta, pois foram atribuídos 7 (sete) pontos tendo em vista a fiscalização de 10 sistemas conforme descrito no atestado.

(3) Atestado Técnico nº 004/PDBG-ADEG/03: A pontuação atribuída de 7 (sete) pontos deve ser mantida uma vez que foram fiscalizados 10 sistemas conforme descrito no atestado. No Edital 09/2013, ora tratado, diz em seu item 11.4.1:

*"a.2.2) Cada **atestado** será pontuado conforme a tabele acima;*

*a.2.3) A pontuação total será a soma da pontuação de cada **atestado** totalizando o máximo de 50 (cinqüenta) pontos;*

*a.2.4) Serão pontuados um máximo de 5(cinco) **atestados**;"*

Está claro que ***a pontuação se dá através de atestados***. Este Atestado Técnico nº 004/PDBG-ADEG/03 refere-se ao **CONTRATO Nº 127/01-PRES**, celebrado em 27 de dezembro de 2001 e realizado no período de 03 de outubro de 2001 a 29 de junho de 2002, com utilização de 133.985 homens hora.

(4) Atestado Técnico nº 006/PDBG-ADEG/04: A pontuação atribuída de 7 (sete) pontos deve ser mantida uma vez que foram fiscalizados 7 sistemas conforme descrito no atestado. Da mesma forma que o item anterior, o edital menciona que ***a pontuação se dá através de atestados***. Ou seja, Atestado Técnico nº 006/PDBG-ADEG/04 refere-se ao **CONTRATO Nº 021/03-PRES**, celebrado em 9 de maio de 2003 e realizado no período de 27 de março de 2003 a 13 de outubro de 2003, com utilização de 68.640 homens hora.

ecoplan
ENGENHARIA
ISO 9001

(5) Atestado Técnico nº 065/04: Deve ser mantida a pontuação de 7 (sete) pontos relativo a este atestado referente ao **Contrato 123/96 – GEL/CORSAN**, assinado em 14 de outubro de 1997, cujo o objeto é *Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, relativos a controle, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e elaboração de estudos e projetos referentes a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em diversas localidades do Estado.* Este atestado contempla 113 OS (Ordens de Serviço), enumeradas de 001/96 a 113/98. Dentre estas OS's, citamos as de Nºs 12, 21, 23, 24, 26, 29, 31, 48, 51, 75, 76, 85 e 93 que envolvem, dentre outros, 7 sistemas/municípios (1) Caçapava do Sul; (2) Cachoeira do Sul; (3) Quaraí; (4) Santa Rosa; (5) Rosário; (6) Cachoeirinha; e (7) Gravataí, listados em nossa declaração, em que foram fiscalizadas obras de esgotamento sanitário de forma simultânea, por se tratar de um único contrato (Contrato 123/96 – GEL/CORSAN). *A empresa **BECK DE SOUZA é consorciada deste contrato com participação 20% no Consórcio MAGNA-ECOPLAN-BECK, que foi contratado para a realização destes serviços e reconhece os trabalhos de fiscalização de obras de sistemas de esgotos sanitários realizados.***

Assim, a pontuação referente à experiência específica da proponente de **38,00 pontos** atribuída a ECOPLAN **deve ser mantida, pois atendeu na íntegra o exigido pelo Edital.**

B) QUANTO A CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

A pontuação de 16,00 pontos referente aos atestados apresentados para a função de Engenheiro Civil ou Sanitarista deve ser mantida pois foi atendida plenamente às exigências editalícias. O Edital é claro no item b.1.4 do Termo de Referência que serão pontuados ***serviços de gerenciamento, ou fiscalização de implantação de obras de engenharia sanitária***. É evidente que o atestado/certidão nº 03.004285.99.9 - DMAE do Engenheiro Civil Paulo Roberto Gomes, ao qual a BECK DE SOUZA faz referência, se trata de uma fiscalização de implantação de obra de engenharia sanitária. Deve ficar claro que fiscalizar a construção da Estação de Tratamento de Esgotos São João/Navegantes (estação de grande porte do sistema de esgotos sanitários de Porto Alegre) é sim **fiscalização de implantação de obras de engenharia sanitária** e atende na íntegra os critérios de pontuação, não restando sombra de dúvidas.

Por conseguinte e fortes argumentos anteriores, absolutamente, não podem prosperar o recurso da empresa BECK DE SOUZA, pelos motivos acima expostos, tendente a interpretar os elementos constantes da Proposta Técnica da ECOPLAN, exclusivamente, ao seu privado interesse – em seu benefício ou, simplesmente pretendendo alterar, à sua compita, os critérios adotados pelo Md. Colegiado Julgador, os quais estão amparados nos critérios de classificação exarados pelo Edital de Licitação N. 09/2013.

III - DO REQUERIMENTO

Seja negado provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa BECK DE SOUZA contra o julgamento da proposta técnica, proferido por essa d. Comissão de Licitação, especialmente no que se refere ao seu pedido de redução das notas da ECOPLAN, por total falta de procedência.

É o que requer, respeitosamente.
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre (RS), 24 de maio de 2013.

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
IVAN MARIANTE JÚNIOR
Representante Legal

LIVRO Nº 633
PROCURAÇÕES

FOLHA Nº 039
TRASLADO

Nº **124.718.**-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.,** como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos seis (06) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 42ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 3538436 e 43901576501, ambos em 26/10/2011, a qual está arquivada nestas notas, às folhas 37 a 47, sob nº 5918, do livro nº 317 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 2.225, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na rua Pedro Chaves Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores. **para agirem separadamente:** 1) - **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF; 2) - **WANDERSON TELLES LOBO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob nº 613.777.322-15, carteira de identidade nº 2741446, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na SRTVN, Quadra 701, conjunto C, bloco B, sala 827, bairro Asa Note, na cidade de Brasília -DF; e 3) - **ADILSON DA SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob nº 977.448.407-04, carteira de identidade nº 1758590, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 54, casa 22, Etapa B, na cidade de Valparaíso-GO, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, INFRAERO, ADASA, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar